

www.posse.go.gov.br Avenida Padre Trajano, n° 55, telefone 62 3481 1380 CEP 73900-000 – POSSE/GO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 024/2019

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POSSE - GO E TAUANA LUIZA ECHER NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO, com sede na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, lt.02, Setor Augusto José Valente, Posse-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Edgar Henrique dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito pelo CPF nº 613.257.131-87, residente e domiciliado em Posse GO doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e Tauana Luiza Echer, brasileira, Farmacêutica, inscrita no, CPF:030.657.801-86 e RG. 5273294 SPTC/GO, residente e domiciliado a Rua Antônio C. dos Santos , Qd.14, Lt. 22, Setor II Posse - Goiás, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam e celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 001/2018, Processo Administrativo n° 005315/2018 em conformidade com o disposto do artigo 25 *caput*, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa n° 01/2.017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), Como Farmacêutica, para prestar serviço como responsável técnica da farmácia básica do município, junto a Secretaria de Saúde, localizada a Rua Robson Ricardo R. Barbosa, Qd. 26, Lt. 02, Setor Augusto Jose Valente Posse -Go, com valor de estimado R\$ 3.309,20( três mil trezentos e nove reais e vinte centavos, mais 190,80( cento e noventa reis e oitenta centavos)de insalubridade, e 600,00(seiscentos reais), referente a cinco plantões extra se realizado, perfazendo um total mensal estimado em R\$ 4.100,00(quatro mil e cem reais)totalizando um valor global de R\$ 49.200,00( quarenta e nove mil e duzentos reais), Pois a mesma será responsável pela realização supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos científicos do estabelecimento, respeitando, ainda o preconizado pela legislação laboral ou acordo trabalhista; pela a distribuição de medicamentos controlados, de pacientes com processos da promotoria, bem como elaborar a relação e fazer pedido dos respectivos remédios, receber e armazenar adequadamente os medicamentes.
  - 1.2 A CREDENCIADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, e com carga horária de 40 horas semanais.

1

- 1.3 A CREDENCIADA deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 001/2018, no Município de Posse /GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4 Fica a CREDENCIADA/contratado obrigado além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação, deverá ainda: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos cursos da área da saúde quando eles estiverem no recinto da unidade de saúde da secretaria municipal de saúde/município de Posse utilizando como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos.

# CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 2.1 A CREDENCIADA atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.
- 2.2 A CREDENCIADA, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.
- 2.3 A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.
- 2.4 A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.
- 2.5 A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 2.6 A CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público 00X/201X.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Credenciamento terá a vigência da data de sua assinatura até 31/12/2.019, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Púbica.

3.1.1 - Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

## CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os valores serão postos à disposição da CREDENCIANDO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pela CREDENCIADA, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

4.1.1 - Ém cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA a abertura prévia da conta bancaria.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1 A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADA todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.
- 5.2 O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.
- 5.3 O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

5.3.1 - A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre a CREDENCIADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACOES DO CREDENCIADA

- 6.1 A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.
- 6.2 Na execução dos serviços objeto deste, a CREDENCIADA deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.
- 6.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse da CREDENCIADA, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.4 Na execução do objeto deste contrato, a CREDENCIADA deverá:
  - a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
  - b) Observar as normas legais e regulamentares;



www.posse.go.gov.br Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380 CEP 73900-000 - POSSE/GO

- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- Não promover manifestação de apreço ou desapreço a CREDENCIADA ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5 O CREDENCIADA disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando da CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do CREDENCIADA superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.



#### www.posse.go.gov.br Avenida Padre Trajano, n° 55, telefone 62 3481 1380 CEP 73900-000 – POSSE/GO

6.6 O CREDENCIADA fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 Dos pagamentos devidos a CREDENCIADA serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

### CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, a CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

#### CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1 A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:
  - a) a CREDENCIADA que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
  - b) Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
  - 9.2 Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Posse GO.

# CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.



www.posse.go.gov.br Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380 CEP 73900-000 - POSSE/GO

- 10.1.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
  - a) acidentes, imprevistos sem culpa da CREDENCIADA;
  - b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
  - c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:
  - I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo
  - II) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
    - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
    - b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
    - c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
    - d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
    - e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
  - 11.2 Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.
  - 11.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADA, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: 05.01.10.122.0510.2.026-3.3.90.36

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



www.posse.go.gov.br Avenida Padre Trajano, n° 55, telefone 62 3481 1380 CEP 73900-000 – POSSE/GO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Posse - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Posse - GO, 02 de janeiro de 2.019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS CREDENCIANTE

> TAUANA LUIZA ECHER CREDENCIADA

> CPF Nº.: 030.657.801-86

1 Son Rennam 1 Alves CPF: 057.504.861-06